



## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: [camaraitingamama@gmail.com](mailto:camaraitingamama@gmail.com)

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

**LEI N° 508/2024**

### **DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MARANHÃO.**

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das suas atribuições constitucionais e legais, resolve, promulgar a presente proposição legislativa em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Estipula os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão para a legislatura que se inicia no ano de 2025 a importância de 30% (trinta por cento) do subsídio vigente dos deputados estaduais, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, sendo atualizado automaticamente, conforme aumento do subsídio dos deputados estaduais.

Parágrafo Único – Os valores estabelecidos nesta Lei serão pagos em parcela única nos termos do art. 39, §4º da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. – 2º Os subsídios estipulados nesta Lei, serão revistos anualmente, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou outro índice que o substituir.

Art. – 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar individualmente 30% (trinta por cento) dos deputados estaduais, nos termos do art. 29, inciso VI, alínea b da Constituição Federal, e 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do município do total das despesas com remuneração dos vereadores nos termos do artigo 29, inciso VII, também da Constituição Federal.

Art. – 4º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 264/2016.

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela - Itinga do Maranhão-Ma



## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: [camaraitingamama@gmail.com](mailto:camaraitingamama@gmail.com)

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

Art. – 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência da legislatura que se inicia no ano de 2025.

Camara Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 05 de dezembro de 2024.

*Fabiano Alves Bezerra*  
Fabiano Alves Bezerra  
Presidente da Câmara

*Rubens Paulo Teixeira da Silva*  
Rubens Paulo Teixeira da Silva  
Vice-Presidente da Câmara

*Francisco das Chagas Nascimento*  
Francisco das Chagas Nascimento  
1º Secretário

*Claudemir Peres Dias*  
Claudemir Peres Dias  
2º secretário

*APROVADO  
EM 31/10/2024  
Eduardo Sampaio*



*APRESENTADO  
EM PLENÁRIO  
DIA 01/10/2024*

*Eduardo Sampaio*

## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela  
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma  
CNPJ: 01.621.258/0001-78  
E-mail: [camaraitingamama@gmail.com](mailto:camaraitingamama@gmail.com)  
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

*APRESENTADO  
EM PLENÁRIO  
DIA 31/10/2024*

*Eduardo Sampaio*

### PROJETO DE LEI N° 020/2024

#### **DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MARANHÃO.**

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Estipula os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão para a legislatura que se inicia no ano de 2025 a importância de 30% (trinta por cento) do subsídio vigente dos deputados estaduais, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, sendo atualizado automaticamente, conforme aumento do subsídio dos deputados estaduais. - *Nº 10.432,39*

Parágrafo Único – Os valores estabelecidos nesta Lei serão pagos em parcela única nos termos do art. 39, §4º da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. – 2º Os subsídios estipulados nesta Lei, serão revistos anualmente, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou outro índice que o substituir.

Art. – 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar individualmente 30% (trinta por cento) dos deputados estaduais, nos termos do art. 29, inciso VI, alínea b da Constituição Federal, e 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do município do total das despesas com remuneração dos vereadores nos termos do artigo 29, inciso VII, também da Constituição Federal.

Art. – 4º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 264/2016.



## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: [camaraitingamama@gmail.com](mailto:camaraitingamama@gmail.com)

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

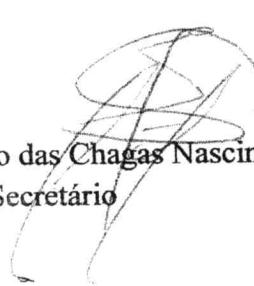
Art. – 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência da legislatura que se inicia no ano de 2025.

Camara Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 09 de outubro de 2024.



Fabiano Alves Bezerra  
Presidente da Câmara

Rubens Paulo Teixeira da Silva  
Vice-Presidente da Câmara



Francisco das Chagas Nascimento  
1º Secretário



Cláudemir Peres Dias  
2º secretário



PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA CÂMARA

ISSN 2965-3495

Instituído pela Lei Municipal Nº 318 de 21 de Março de 2019



VOLUME 6, Nº 424/2024, ITINGA DO MARANHÃO-MA, SEXTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2024 EDIÇÃO DE  
HOJE: 3 PÁGINAS

## SUMÁRIO

### PUBLICAÇÕES

#### LEIS

LEI Nº 507/2024 .....	1
LEI Nº 508/2024 .....	1
Lei Nº 509/2024 .....	2

### PUBLICAÇÕES

#### LEIS

LEI Nº 507/2024

### FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das suas atribuições constitucionais e legais, resolve, promulgar a presente proposição legislativa em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para a partir da próxima legislatura que se iniciará no ano de 2025, ao que se refere o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, nos seguintes Valores:

§ 1º O subsídio recebido mensalmente pelo Prefeito Municipal, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, se faz necessário a devida correção no valor percentual correspondente 45,39% (quarenta e cinco, trinta e nove por cento) tendo por base a data, e o valor atual da Lei 263/2016, resultando em valor corrigido que será pago em parcela única de R\$ 24.124,61 (vinte e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos) a cada mês.

§ 2º Quando o Prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito, fica estipulado em 70% (setenta por cento) proporcional ao valor mensal do salário do prefeito, correspondendo o valor de R\$ 16.887,22 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e sete reais, vinte e dois centavos) tendo início na próxima legislatura, a partir do ano de 2025;

§ 1º - O Vice-Prefeito quando no exercício de um cargo comissionado, deverá fazer opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito ou pelo subsídio ao cargo no qual foi nomeado.

§ 2º - Quando o Vice-Prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer opção pelo vencimento do cargo ou do subsídio.

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a legislatura 2025 a 2028, será fixado em parcela única em valor correspondente no limite máximo de até 90% (noventa por cento) do salário vigente do vereador de Itinga do Maranhão.

Parágrafo Único - Os valores nesta lei serão pagos em parcelas únicas nos termos do art. 39 § 4º da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º Os subsídios fixados nesta Lei, serão revistos automaticamente, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que o substituir.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Itinga do Maranhão.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência da legislatura que se iniciará em 2025, revogando-se todas as demais disposições legais em contrário, que se trata sobre essa matéria.

Camara Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 05 de dezembro de 2024.

Fabiano Alves Bezerra  
Presidente da Câmara

Rubens Paulo Teixeira da Silva  
Vice-Presidente da Câmara

Francisco das Chagas Nascimento  
1º Secretário

Claudemir Peres Dias  
2º secretário

#### LEIS

LEI Nº 508/2024

### DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MARANHÃO.



**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das suas atribuições constitucionais e legais, resolve, promulgar a presente proposição legislativa em virtude do silêncio de sanção ou voto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Estipula os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão para a legislatura que se inicia no ano de 2025 a importância de 30% (trinta por cento) do subsídio vigente dos deputados estaduais, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, sendo atualizado automaticamente, conforme aumento do subsídio dos deputados estaduais.

Parágrafo Único – Os valores estabelecidos nesta Lei serão pagos em parcela única nos termos do art. 39, §4º da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. – 2º Os subsídios estipulados nesta Lei, serão revistos anualmente, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou outro índice que o substituir.

Art. – 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar individualmente 30% (trinta por cento) dos deputados estaduais, nos termos do art. 29, inciso VI, alínea b da Constituição Federal, e 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do município do total das despesas com remuneração dos vereadores nos termos do artigo 29, inciso VII, também da Constituição Federal.

Art. – 4º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 264/2016.

Art. – 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência da legislatura que se inicia no ano de 2025.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 05 de dezembro de 2024.

Art. 1. Fica instituído o Dia do Agricultor no município de Itinga do Maranhão, dia 28 de julho, sendo comemorado anualmente no último sábado do referido mês.

Art. 2. São prioridades para a comemoração do Dia do Agricultor:

I - Incentivar a criação de políticas públicas e homenagear os agricultores do município;

II - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

III - Ampliar conhecimento técnico dos produtores rurais através de entidades competentes e promover intercâmbio de conhecimento sobre agricultura sustentável;

IV - Possibilitar a exposição dos produtos produzidos pelas propriedades rurais, em feira organizada pela municipalidade.

Art. 3. O Dia do Agricultor criado por esta Lei deverá ser incluído no calendário oficial do município, e será denominada a data, Dia da Agricultura.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 05 de dezembro de 2024.

Fabiano Alves Bezerra

Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Fabiano Alves Bezerra  
Presidente da Câmara

Rubens Paulo Teixeira da Silva  
Vice-Presidente da Câmara

Francisco das Chagas Nascimento  
1º Secretário

Claudemir Peres Dias  
2º secretário

## LEIS

LEI Nº 509/2024

Dispõe sobre a criação do "Dia do Agricultor" no município de Itinga do Maranhão/Maranhão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão no uso de suas atribuições legais, resolve, Promulgar a presente proposição legislativa em virtude do silêncio de sanção ou voto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto na Lei Orgânica Municipal.